



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018824/2020-22

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos (*GRU AIRPORT*) em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos previstos no Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012.

1.2. As primeiras informações sobre os impactos do evento foram trazidas pela Concessionária em 22/05/2020. Após análise preliminar, a área técnica apontou^[1] aspectos que deveriam ser observados pelo pleito a ser protocolado. Em 03 de julho de 2020, a Concessionária protocolou^[2] o pleito de reequilíbrio, calculando o prejuízo decorrente do evento em R\$ 956.539.123,63 (novecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos). Como forma de recomposição propôs a revisão do valor da próxima parcela de Contribuição Fixa devida pela Concessionária, a ser paga em 18/12/2020.

1.3. Seguiu-se então extensa interação da área técnica com a Concessionária, durante a qual a Gerência de Regulação Econômica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GERE/SRA solicitou^[3] complementos e esclarecimentos, especialmente com relação às premissas que fundamentaram as projeções e as estimativas da Concessionária.

1.4. Em 28/08/2020, a Gerência de Regulação Econômica emitiu a Nota Técnica n.º 55/2020/GERE/SRA^[4], na qual caracteriza a pandemia como evento que se enquadra na matriz de riscos contratual, bem como analisa detidamente todos os elementos constantes dos autos a fim de estabelecer o cenário base contra o qual serão apurados os efeitos do evento, no período de março a dezembro de 2020. Desse modo, foram apontadas as seguintes divergências em relação às projeções da Concessionária:

- a) ajuste das receitas tarifárias internacionais para 96,32% (100% - 3,68%) das receitas estimadas pela Concessionária para tais operações;
- b) ajuste nas receitas tarifárias com carga importada e exportada, considerando taxa de crescimento de 7%, para os meses de março a dezembro de 2020, em comparação aos montantes realizados em 2019;
- c) ajuste nas receitas projetadas para duty free, de modo a acompanhar as projeções para as receitas tarifárias de embarque e conexão internacional;
- d) incidência do ISS sobre 5% de todas as receitas não-tarifárias da Concessionária, com alíquota de 5%, bem como a incidência de ISS a 5% sobre todas as receitas tarifárias;

e) ajuste nos montantes de PECLD/PDD no cenário Forecast, de março a dezembro de 2020, de forma que a diferença entre os cenários seja de 1,66%.

1.5. Por fim, a GERE calculou os efeitos econômicos decorrentes da postergação da outorga e ressaltou que o tema se encontrava em consulta junto ao Ministério da Infraestrutura^[5].

1.6. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou^[6] pontos de divergências em relação à análise da GERE, notadamente no cálculo das receitas tarifárias; nas projeções de receitas referentes a serviços de carga e na necessidade de considerar o efeito retroativo de aditivo contratual com as lojas francas, que majorou a receita mínima garantida por passageiro internacional.

1.7. A GERE analisou^[7] as controvérsias, e revisou os ajustes em aplicados nas projeções de receitas nas tarifas de conexão, cálculo das receitas tarifárias com cargas, efetuou a redução do ISS considerado no FCM, e incluiu no cálculo deduções de impostos decorrentes de isenções/incentivos comerciais, mantendo os demais posicionamentos. Ao final, conclui que o montante de desequilíbrio devido corresponde a R\$ 698.428.860,74 (seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), na data de 18 de dezembro de 2020. Tal valor foi posteriormente ajustado considerando o cenário forecast atualizado, bem como os IPCAs de agosto e setembro, totalizando **R\$ 767.018.948,33** (setecentos e sessenta e sete milhões, dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

1.8. Destaca-se, ademais, que a fim de operacionalizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a GERE propôs^[8] alteração bilateral do Anexo 5 do Contrato (Fluxo de Caixa), visando que, de forma excepcional, o Fluxo de Caixa Marginal em 2021 possa ser revisado tanto em termos de receitas, como de custos e despesas, conforme os valores realizados em 2020. Em 22/07/2020, a Concessionária confirmou^[9] sua anuência ao aditivo.

1.9. A Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se^[10] nos autos no sentido de não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta e fez recomendações, as quais foram analisadas^[11] pela área técnica, que, em seguida, encaminhou o processo à ASTEC com vistas a deliberação pelo Colegiado.

1.10. Por efeito do sorteio público em 28/10/2020 os autos foram^[12] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

1.11.

1.12. Por fim, em 23/11/2020 a Concessionária GRU Airport protocolou^[13] Memoriais, nos quais requer o deferimento integral do pleito de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

^[1] Ofício nº 100/2020/GERE/SRA-ANAC (4395063) Processo nº.: 00058.018824/2020-22,

^[2] Petição n.º SEI 4502649

^[3] Ofício nº 132/2020/GERE/SRA-ANAC (4538903), Ofício nº 143/2020/GERE/SRA-ANAC (4570025) e Ofício nº 153/2020/GERE/SRA-ANAC (4588219).

- [4] SEI 4656597 e 4707722
- [5] Processo n.º 00058.028284/2020-95
- [6] Carta s/n (4757594)
- [7] Nota Técnica 88/2020/GERE/SRA (4867688)
- [8] Ofício n.º 119/2020/GERE/SRA-ANAC (4509843)
- [9] Carta DR 583/2020 (4756634)
- [10] Parecer 235/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4916786)
- [11] Despacho GERE (4943600)
- [12] Despacho ASTEC (4970500)
- [13] Memoriais n.º 5047533



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/11/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4987495** e o código CRC **74861F6A**.

SEI nº 4987495